

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Lei nº 1.289/2021, de 21 de outubro de 2021

“Institui o Programa Auxílio Moradia e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, José Luiz de Figueiredo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Auxílio Moradia”, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros, e auxílio para reforma da moradia através da concessão de materiais de construção e mão-de-obra para reforma de residências, às famílias de baixa renda residentes no Município de Divisa Nova em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.

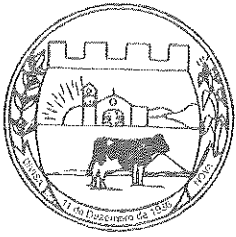
Parágrafo único: Para fins desta lei, são consideradas famílias de baixa renda, aquelas cuja renda familiar per capita for menor ou igual a ½ salário mínimo.

CAPÍTULO 1 DO ALUGUEL SOCIAL

Art. 2º. O Aluguel Social poderá ser concedido nos seguintes casos:

- I – destruição, parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em razão de qualquer situação anormal advinda ou decorrente de fenômenos naturais, acidentes ou de más condições de habitabilidade que causem sérios riscos de danos à incolumidade ou à vida da família beneficiária;
- II – destruição, parcial ou total, do imóvel residencial do beneficiário em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou de inviabilização do seu uso ou acesso, em virtude de ações, atividades ou obras executadas pelo Poder Público ou por concessionárias de serviços públicos;
- III - desocupação de imóveis residenciais decorrente de determinação do Poder Judiciário por famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§1º. Para fazer jus ao benefício, não pode o beneficiário, nem qualquer membro da família, ser proprietário, promitente comprador e/ou cessionário de outro imóvel.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

§2º. Nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, deverá haver reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, ou, em casos individuais, interdição do imóvel mediante Laudo Técnico elaborado pela Defesa Civil, utilizando-se os meios técnicos aplicáveis ao caso.

§3º. A condição de vulnerabilidade socioeconômica deverá ser comprovada mediante Laudo Técnico Social oficial emitido pela Secretaria Especial de Assistência Social.

Art. 3º. Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício pelo Programa Bolsa Aluguel Social, a seleção será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na seguinte ordem de prioridade:

- I – famílias com pessoas com deficiência, ou que apresentam doenças crônicas degenerativas que impossibilitem para o trabalho, mediante a apresentação de laudo médico;
- II – famílias com pessoas idosas;
- III – famílias chefiadas por mulheres;
- IV – famílias com maior número de dependentes;
- V – demais famílias.

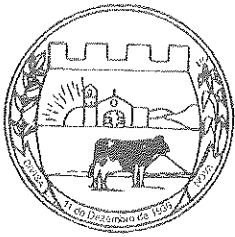
Art. 4º. O benefício da Bolsa Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por família.

§1º. Para cada núcleo familiar beneficiário será indicada uma pessoa física como titular da Bolsa Aluguel Social.

§2º. É vedada a concessão do benefício do aluguel social a mais de um membro da mesma família cadastrada.

§3º. Nos casos de separação conjugal ou dissolução da união estável, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, deverá ser elaborada uma avaliação social que indicará a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar e a manutenção do benefício ao núcleo familiar original.

Art. 5º. O benefício do Aluguel Social será concedido em prestações mensais, mediante depósito, transferência bancária ou Pix em conta sob a titularidade do responsável identificado, ou do proprietário do imóvel devidamente identificado em contrato de aluguel a ser firmado entre este e o beneficiário deste programa.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

§1º. A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§2º. O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do Aluguel Social.

§3º. A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

§4º. O beneficiário será o único responsável pelo pagamento das despesas de telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, bem como das despesas ordinárias de condomínio.

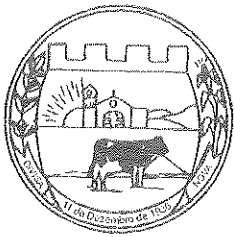
Art. 6º. Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa criado por esta Lei, imóveis que estejam localizados no município de Divisa Nova, possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Parágrafo Único. A eleição do imóvel a ser locado, a negociação, a contratação da locação com os proprietários ou respectivos representantes legais e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade exclusiva do titular do benefício, necessitando ser apresentado a proposta a Secretaria Especial de Assistência Social para prévia averiguação do imóvel

Art. 7º. O benefício será concedido pelo prazo de 3(três) meses, prorrogável uma única vez por igual período, caso persistam as condições de concessão do benefício.

Art. 8º. O benefício do Aluguel Social cessará:

- I – por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;
- II – pela extinção das condições que determinaram sua concessão;
- III – por alteração de dados cadastrais, que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;
- IV – pelo desatendimento, pelo beneficiário, das obrigações estabelecidas na presente Lei;
- V – pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;
- VI – quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do presente Programa.
- VII – quando decorrido o prazo previsto no artigo 7º desta lei.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS.

Art. 9º. A gestão e a execução do Programa Bolsa Aluguel Social serão feitas através da Secretaria Especial de Assistência Social, que designará equipe de trabalho para:

- I – organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias atendidas pelo Programa, realizando o cruzamento com cadastros de outros programas sociais que concedam benefícios às pessoas carentes no Município;
- II – acompanhamento das condições de trabalho e renda das famílias que estão sendo beneficiadas com o Programa e elaboração de relatórios sugerindo a sua manutenção ou exclusão do Programa.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo, na concessão da Bolsa Aluguel Social:

- I – estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual os recursos reservados para a concessão do benefício;
- II – zelar pela pontualidade no pagamento da Bolsa Aluguel Social aos beneficiários.

CAPÍTULO 2 DO AUXÍLIO PARA REFORMA MORADIA

Art. 11. O Auxílio para reforma à moradia será desenvolvido pela Secretaria Especial de Assistência Social com recursos a elas consignados, obtidos através de Dotação orçamentária, doações, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas.

Art. 12. Serão abrangidas pelo auxílio para reforma à moradia, de que trata esta lei, as famílias atingidas por fenômenos naturais comuns que podem resultar em desastres naturais advindos de ciclones, dilúvios, deslizamentos de terra, erosão, incêndio, inundação, vendaval, tempestades de granizo ou raios e aquelas em vulnerabilidade social.

Art. 13. Para se habilitarem como beneficiárias do Auxílio para reforma à moradia as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto à Secretaria Especial de Assistência Social, que fará estudo sócio-econômico para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

- I - residir no município há pelo menos 6 (seis) meses;
- II - possuir renda familiar per capita de até ½ salário mínimo;
- III - ser proprietário ou possuidor do imóvel a ser reformado;
- IV - não ser proprietário de outro imóvel;

Art. 14. Terão prioridade ao benefício, famílias com crianças, idosos e ou deficientes físicos ou mentais.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Art. 15. O Município doará, por beneficiário, os materiais de construção necessários para a reforma e/ou ampliação, de acordo com o laudo técnico.

Parágrafo único: Caso o beneficiário não tiver condições de arcar com a da mão-de-obra para a reforma, o Município a disponibilizará.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 17. Os recursos orçamentários e financeiros para serão incluídos na proposta da LOA em cada exercício, junto a unidade orçamentária dos serviços sociais.

Parágrafo único: as fontes para dar cumprimento ao referido projeto poderão ser advindos de recursos próprios ou vinculados de acordo com contatos e convênios firmados com órgão governamentais ou entidades não governamentais.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 21 de Outubro de 2021.

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

